



**MENSAGEM N.º 065/2020**

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 31 de julho de 2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município do Natal, decidi vetar o § 2º do art. 46 do Projeto de Lei nº 137/2020 – oriundo da Mensagem nº 035/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021”, enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº 810/2020-SL –, na forma das razões adiante explicitadas.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL**

O § 2º do art. 46 (acrescentado pela Emenda nº 70 de autoria da Vereadora Divaneide) do projeto de lei estabeleceu que “fica autorizado ao Poder Executivo, no exercício de vigência desta Lei, acrescer e realizar aplicação da diferença positiva, entre o incentivo fiscal previsto e concedido para o Programa Djalma Maranhão, Lei nº 4.838/1997, e concedido no exercício de 2020”.

De antemão, a proposição parlamentar aprovada detém algumas atecnias que merecem análise apurada. Primeiramente, a dicção do dispositivo normativo está um pouco ininteligível, o que dificulta a real intenção do legislador ao aprovar a mencionada emenda.

Em segundo lugar, todos os incentivos fiscais do Programa Djalma Maranhão estão elencados na Lei Municipal nº 4.838/1997, com suas alterações posteriores. A indigitada lei estabeleceu um amplo programa de incentivo fiscal na área da cultura, financiado com tributos municipais. Porém, tal diploma legal ordena, expressamente, que todas as modalidades de incentivo, seus percentuais, finalidades e áreas de aplicação apenas poderão ser fixados pela Câmara Municipal e exclusivamente naquela lei-programa.

Em suma, qualquer modificação, pertinente aos incentivos fiscais do Programa Djalma Maranhão, só (e somente só) poderá ser elaborada por meio de lei específica e alteradora da Lei nº 4.838/1997; e não por eventual dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desnaturando e transfigurando o programa estabelecido naquela importante Lei nº 4.838/1997. Inclusive, a Lei Djalma Maranhão exige a elaboração de Decreto Legislativo de aprovação privativa da Câmara Municipal, no tocante à definição dos mencionados incentivos fiscais. Em suma, a LDO não pode alterar as prescrições explicitadas na Lei nº 4.838/1997; razão pela qual necessita ser vetada.

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, VETO o § 2º do art. 46 do Projeto de Lei nº 137/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano-exercício de 2021).

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado voto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito